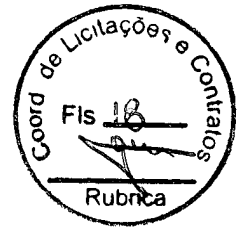




**MUNICIPIO DE MARITUBA**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O **MUNICIPIO DE MARITUBA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, à Rua Bezerra Falcão, nº 1652, Centro, CNPJ 06.611.666/0001-49, representada pelo senhor **NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº7078998- SSP/PA, CPF nº048.507.932-15, residente na Avenida Bernardo Sayão nº520, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/PA, CEP 68738-000, **RESCINDE AMIGAVELMENTE** o contrato administrativo nº. 01-250518/6 PMM-TP-SEIDUR decorrente da Tomada de Preços Nº 6/20182803-01-TP-PMM-SEIDUR, firmado com a empresa **MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**, CNPJ02.040.696/0001-05, estabelecida à travessa Magno de Araújo, 381, sala B, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP 66.113.055, Belém/PA, representada pelo senhor **MAKRAN DOURAID SAID**, brasileiro, RG2107382 SSP/PA e CPF 207.908.302-30, domiciliado e residente na Rua dos mundurucus, nº 1932, Ed. Del Fiori, Bloco B, apto. 1002, bairro Batista Campos, CEP 66.020-660, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando as justificativas da empresa MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -EPP.

Considerando manifestação favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;


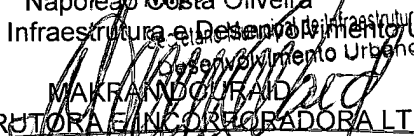
RESOLVE:

I – Rescindir amigavelmente, a partir da data da assinatura do presente termo, o contrato administrativo nº 01.250518-6-SEIDUR, decorrente da Tomada de Preços nº 6-20182803-01-TP-PMM-SEIDUR, firmado com a empresa MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, CNPJ02.040.696/0001-05, para revitalização da fachada e construção da nova cobertura do mercado municipal de Marituba.

II – Declarar que a rescisão amigável do contrato supracitado que aqui se opera, não exige a contratada das multas e de outras que porventura possam ser impostas em razão das disposições contratuais ocorridas na vigência do ajuste, conforme autoriza a Clausula Décima Primeira do contrato e o artigo 87, da lei 8.666/93, que poderão ser apuradas em procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Este procedimento tem como base o artigo 79, II, da Lei Federal nº8.666/93, bem como a cláusula décima, do contrato nº 01.250518-6-SEIDUR.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato em veiculo de divulgação oficial.

Marituba, 23 de agosto de 2018.

  
Napoleão Costa Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR  
  
MAKRAN DOURAID  
MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

  
Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista